



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 737 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

**“INSTITUI A SEMANA DA MATERNIDADE E
PATERNIDADE ATÍPICA NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG.”**

Faço saber que o povo do Município de Araçuaí, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Araçuaí-MG, a Semana da Maternidade e Paternidade Atípica, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º – Durante a Semana referida no art. 1º, poderão ser promovidas ações voltadas à valorização, visibilidade e apoio às mães, pais e cuidadores atípicos, com os seguintes objetivos:

I – Incentivar políticas públicas voltadas à saúde mental, educação e assistência aos cuidadores atípicos;

II – Promover debates, rodas de conversa, audiências e encontros sobre os desafios da maternidade e paternidade atípicas;

III – Sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas pelos cuidadores atípicos;

IV – Valorizar a participação desses cuidadores em oficinas, palestras, concursos e outras atividades educativas;

V – Dar visibilidade às suas demandas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

VI – Estimular o autocuidado e a saúde emocional dos cuidadores atípicos;

VII – Apoiar outras iniciativas que promovam acolhimento, reconhecimento e respeito à causa.

Art. 3º – A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser feita em articulação com instituições públicas, entidades da sociedade civil e voluntários.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, 29 de agosto de 2025.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal